



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 138/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 004.810.660-45, residente em Santa Tereza/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **GLOBAL MAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na BR 116 s/n KM 337, Distrito Douradilho, Barra do Ribeiro, CEP 96.790-000, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.619.634/0001-67, neste ato representada por Ricardo Patricio de Mattos, portador(a) do RG nº 1060324496 e CPF nº 802.723.120-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a aquisição de um trator agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos do Convênio nº 901096/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e o Município de Santa Tereza/RS, conforme especificações no Termo de Referência e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do Bem	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Trator agrícola novo 4x4, equipado com motor diesel de no mínimo 3 cilindros, turbo, com no mínimo 79 CV, com cambio mínimo de 9 marchas para frente e mínimo 3 velocidades a ré, com sistema hidráulico mínimo 2 pontos de levantar mínimo de 2.350 kg, pneus dianteiros de 12,4 x 24, e pneus traseiros de	Unid.	01	LS TRACTOR/ Plus 80 Rops	R\$ 196.333,00	R\$ 196.333,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

18,4 x 30, com plataforma aberta, com teto, e demais itens de segurança obrigatórios.						
---	--	--	--	--	--	--

**Parágrafo Único:**

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica ao equipamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- O equipamento deverá estar acompanhado de Manual de Instruções em português.
- Certificado de garantia do objeto, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; e a licitante deverá fornecer/possuir assistência técnica dos veículos, localizada a uma distância máxima de até 180 Km do Município de Santa Tereza.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:**

- Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 196.333,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais).
- O pagamento será efetuado, conforme liberação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o qual só será realizado, após aprovação da referida licitação, conforme limite financeiro disponível pelo Ministério e mediante autorização expressa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- A descrição do equipamento na Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser idêntica à descrição existente no processo licitatório, cujo resultado foi aprovado pela CAIXA;
  - a Nota Fiscal deverá conter, ainda, no mínimo, o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação da máquina/equipamento adquirido, número do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo único** - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Terceira:**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Tereza:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.01- SECRETARIA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

20.608.0041.2231- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUXÍLIO MAPA

44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 3364

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

08.01- SECRETARIA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

20.608.0041.203 – AQUISIÇÃO MANUT-FROTA MÁQUINAS E VEÍCULOS

44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 301

### **DA ENTREGA**

#### **Cláusula Quarta:**

- a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a autorização para início de execução do objeto, que será emitida pela CAIXA, após a verificação favorável – referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, sendo a entrega na Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 474, Centro – Santa Tereza/RS, no horário de expediente (7h30min às 11:00hrs e das 13h30min até as 17:00hrs).
- b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis.
- c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.
- d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o licitado.
- e) O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o vencimento da garantia, quando estará este rescindido, de pleno direito, sem qualquer aviso ou interpelação.

### **DA GARANTIA**

#### **Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA dará garantia total de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega e sem limite de horas trabalhadas.

**Parágrafo Único:** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todo e qualquer atendimento quanto à garantia, orientação e treinamento de pessoal gratuitamente, de conformidade com os prazos oferecidos.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula Sétima:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

#### **- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b) fornecer o produto sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, nas especificações, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;
- d) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis.
- e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do produto fornecido;
- g) entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- h) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j) Atender as solicitações de garantia no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- k) Substituir toda e qualquer peça necessária dentro do prazo da garantia;
- l) A critério da Administração, colocar a disposição da Municipalidade equipamento similar no caso de uso da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

m) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **DA RESCISÃO**

### **Cláusula Nona:**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **Cláusula Décima:**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por representante da Secretaria Municipal da Agricultura, devidamente designado, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima Segunda:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS**  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

CONTRATADA  
**GLOBAL MAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
MÁQUINAS E TRATORES LTDA**  
RICARDO PATRÍCIO DE MATTOS  
Representante Legal da Empresa

Aprovado: Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428